

DECRETO N.º 3160/2005

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da E.M. Emília Pinder - Peteleco”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, *Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições legais, em conformidade com a Legislação Municipal vigente,*

DECRETA

Artigo 1º - *Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres – APM da EM Emília Pinder - Peteleco, mediante convênio que é parte integrante do presente Decreto.*

Artigo 2º - *Para celebração do convênio, a Associação de Pais e Mestres deverá atender os seguintes critérios;*

I – estar devidamente regularizada como pessoa jurídica, com registro no Serviço Registrário das Pessoas Jurídicas e perante a Receita Federal, apresentando o estatuto e atos constitutivos, com as respectivas alterações;

II – apresentar ata da assembléia que elegeu e deu posse aos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício;

III – apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CGC/MF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – apresentar declaração de adimplência e regularidade;

V – apresentar cópia dos comprovantes de regularidade dos recolhimentos junto ao INSS, FGTS, PIS/PASEP;

VI – comprovante de abertura de conta específica e conjunta;

VII – apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem recebidos mediante convênio, com base na realidade local e em consonância com a Política Municipal de atendimento aos alunos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, se houver;

VIII – apresentar balanço patrimonial (receita e despesa) do ano anterior, se houver;

Artigo 3º - O valor do repasse para materiais destinados a melhoria do ensino, a manutenção do prédio, equipamentos, instalações e serviços escolares e ao desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino. terá como base o valor de R\$ 1,00 (um real) por aluno matriculado na respectiva unidade, com um mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por mês.

Artigo 4º - A APM para receber recursos para custear a contratação de recursos humanos que se demonstrarem necessários a unidade deverá apresentar a solicitação à Secretaria Municipal da Educação, para posterior aprovação do chefe do executivo.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2005.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de agosto de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura de São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Emília Pinder - Peteleco.”

*A **PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves nº 214, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma da Lei Orgânica, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Juan Manoel Pons Garcia, portador da cédula de identidade nº 8.558.092 e CPF/MF nº 000.958.618-07, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1739 de 29 de março de 2005, doravante denominada, **PREFEITURA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA PINDER - PETELECO**, associação sem fins lucrativos, com sede à **Rua 1º Centenário Baptista, 62 – Vila Amélia – São Sebastião – SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.300.000/0001 - 93, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Sr.^a **Jussara Cristina Nobre de Jesus**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **29.477.935-8** e do CPF/MF nº **274.106.948-40**, doravante denominada, **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a execução de ações compartilhadas para viabilização de recursos humanos, materiais e financeiros, destinados a melhoria do ensino, a manutenção dos prédios, equipamentos, instalações e serviços escolares, ao aprimoramento da merenda escolar e ao desenvolvimento de projetos comunitários interados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, a Entidade deverá utilizar os recursos liberados para custeio de despesas com a manutenção do estabelecimento de ensino, podendo ser utilizados em quaisquer das finalidades:

- a) *Conservação das instalações e equipamentos, manutenção, e pequenos reparos da unidade escolar;*
- b) *Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade escolar;*
- c) *Desenvolvimento de entidades educacionais diversas;*
- d) *Aquisição de materiais permanentes.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1 Compete a Prefeitura, com o acompanhamento e responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, transferir os recursos financeiros previsto na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais;

3.2 Acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.3 Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

3.4 Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.5 Oferecer assessoria técnica sistemática nas questões relativas ao desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 Aplicar integralmente os recursos financeiros na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Segunda;

4.2 Apresentar mensalmente até o dia 05 (cinco), a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente documentada, assinada pelo representante da ENTIDADE;

4.3 Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da Prefeitura, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas, os documentos emitidos;

4.4 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.5 Restituir à Prefeitura o valor eventualmente repassado a ENTIDADE que por algum motivo, não esteja em funcionamento no exercício correspondente à vigência do Convênio, ou nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida;
- c) omissão de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de **R\$ 12.518,34 (Doze mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)**, pagáveis em parcelas mensais de **R\$ 1.043,20 (Um mil e quarenta e três reais e vinte centavos)**;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão na unidade **09.01.00 Departamento Administrativo e Apoio Operacional, funcional 12.365.2010, categoria econômica 3.3.50.00.00, ação 9022, descrição Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.**

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal vigente;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse **per capita**, através de depósito bancário na conta corrente nº **04-000883-1** do banco **Nossa Caixa Nosso Banco**, agência **0169-4**, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO

Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Convênio coincidirá com o ano civil, renovando-se automaticamente no início dos respectivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A ENTIDADE prestará contas a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO da seguinte forma:

- a) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;*
- b) Cópia dos extratos de conta bancária específica;*
- c) Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município;*
- d) Cópia das notas fiscais de pagamentos efetuados com recursos do Município, atestadas pelo Diretor Executivo da entidade;*
- e) Para a prestação de contas anual, dos recursos recebidos, a ENTIDADE, terá prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.*

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Convênio poderá ser aditado mediante termo próprio, por acordo, entre os partícipes, bem como para o acréscimo ou redução do número de alunos matriculados na unidade ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela ENTIDADE à PREFEITURA, ficando expressamente afastada a

responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente Convênio;

10.2 A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO REGIME LEGAL

11.1 As partes elegem o foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 01 de agosto de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

JUSSARA CRISTINA NOBRE DE JESUS
Diretora Executiva

Testemunhas:

1. _____
Nome: Daniella Cristina Motta Michelucci
RG: 28.627.827-3

2. _____
Nome: Marilene Ramachotti Leite
RG: 5.288.908-7